

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 131/2026

ANO

2026

☒ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 120/2026

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+).

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR - MDB

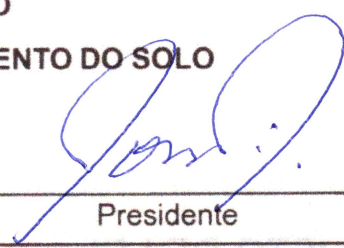


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08/09/2026

Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22/09/2026☒ APROVADO 22/09/2026☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

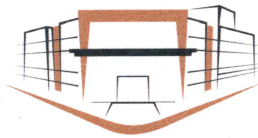
Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 128/2026Data: 23/09/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº128/2026
PROJETO DE LEI Nº120/2026

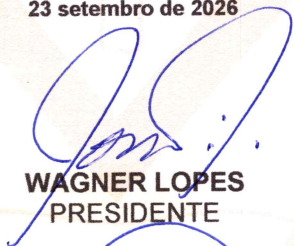
Reconhece de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

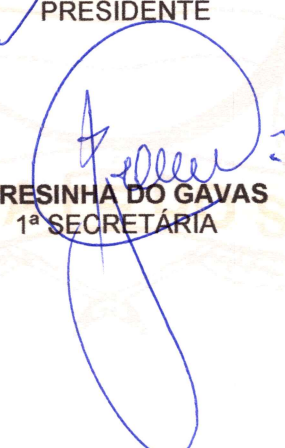
Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado **ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)**, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no **CNPJ sob nº 53.782.443/0001-48**, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 11, nº 1.430, Centro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

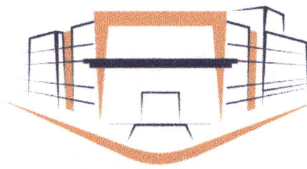
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 setembro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador JOSE ROLLEMBERG, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

“Reconhece de utilidade pública a **“ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)”**”

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado **ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)**, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no **CNPJ sob nº 53.782.443/0001-48**, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 11, nº 1.430, Centro.

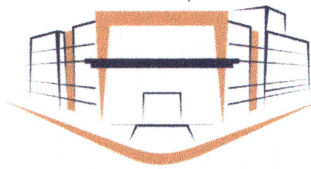
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que vem prestando relevantes serviços à comunidade de Santa Fé do Sul e região, especialmente nas áreas de promoção à saúde, à educação e ao apoio a pacientes em situação de vulnerabilidade.

Desde sua fundação, a **ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)** tem promovido informação, acolhimento e orientação a pacientes, familiares e profissionais interessados nos potenciais terapêuticos dos derivados da Cannabis.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública possibilitará à Associação buscar convênios, parcerias e recursos junto ao poder público e a outras instituições, fortalecendo sua atuação e ampliando o alcance de suas ações. Trata-se de um justo reconhecimento ao empenho de seus dirigentes, voluntários e colaboradores, e, principalmente, à importância social do trabalho que vem sendo realizado.



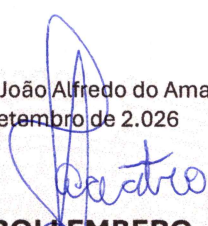
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei. Em sendo reconhecida de utilidade pública, estará apta a receber apoio, subvenção ou auxílio do Município, para incrementar seus fins sociais.

Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

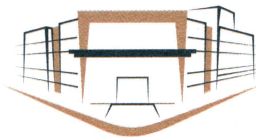
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
04 de setembro de 2.026


RONALDO LIMA
- VEREADOR - UNIÃO BRASIL -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


JOSE ROLLEMBERG
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 SET. 2026
PROT. Nº496
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 SET. 2026
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA "ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DA CÂNBIS MEDICINAL E + (AP³ ACAM)".

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado por parlamentar municipal, que reconhece a utilidade pública da "Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da cannabis medicinal e + (Ap³ Acam)".

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática, e encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

1

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por representante do legislativo, um dos legitimados para a propositura de leis desta natureza. É, portanto, constitucional no que tange à iniciativa para propositura.

III. DA AUSÊNCIA DE LEI REGULATÓRIA LOCAL

Não obstante a constitucionalidade da proposição, cumpre mencionar que o Município de Santa Fé do Sul até o presente momento não editou uma Lei Geral que especifique os requisitos formais, documentais e operacionais para a concessão do referido título (como tempo mínimo de efetiva atuação no município, idoneidade da diretoria, comprovação de ausência de remuneração de seus dirigentes e destinação do patrimônio em caso de dissolução).

A ausência de norma geral regulamentadora não invalida, por si só, a apresentação de projetos individuais pelos parlamentares e o reconhecimento de utilidade pública.

Contudo, impõe às Comissões Permanentes deste Legislativo — em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) — uma análise cautelosa da documentação acostada à proposição, a fim de atestar se a entidade cumpre, de fato, o seu papel desinteressado de relevância social no âmbito local.



IV. DA EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL (LEI MUNICIPAL Nº 4.953/2025)

Cumpre destacar que a simples declaração de utilidade pública municipal não assegura à entidade o direito automático ao recebimento de auxílios, subvenções ou recursos do Erário municipal.

Neste ponto, registre-se que embora a Lei Municipal nº 4.953/2025 estabeleça as diretrizes da contrapartida social, o seu artigo 5º determinou que os critérios objetivos para definição, acompanhamento e fiscalização dessas contrapartidas fossem disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

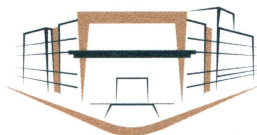
Enquanto pendente a expedição do referido decreto regulamentador por parte do Prefeito Municipal, os eventuais repasses de verbas e a fiscalização das contrapartidas deverão observar a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação, sem prejuízo das seguintes recomendações:

À Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Que certifique a juntada de documentos mínimos da entidade (Estatuto registrado, CNPJ ativo, Ata da diretoria e relatório sumário de atividades no município);





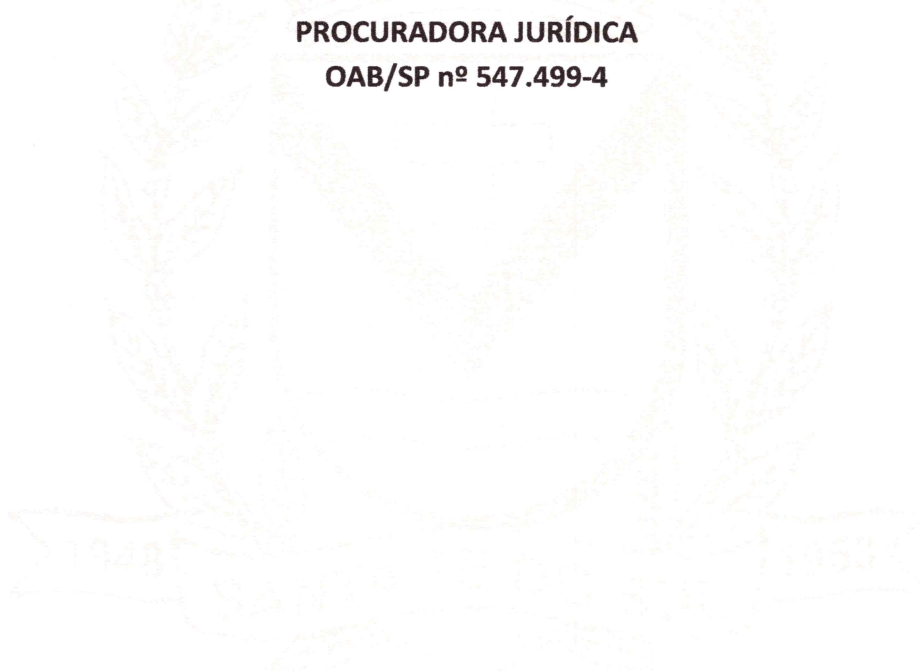
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

À Associação Beneficiária: Fique ciente de que a posterior edição do decreto regulamentador tornará obrigatória a demonstração formal da contrapartida social no exercício de suas atividades.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 11 de setembro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4



Processo nº.131/2026

PROJETO DE LEI Nº120/2026

Ementa: “Reconhece de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)”.

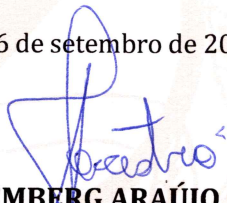
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

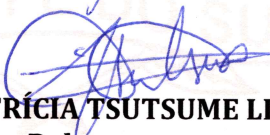
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

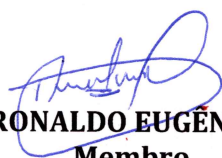
Sala das Comissões, 16 de setembro de 2026.



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão



a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.131/2026

PROJETO DE LEI Nº120/2026

Ementa: “Reconhece de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)”.

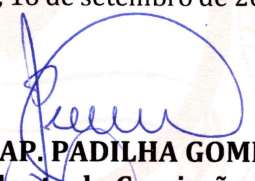
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

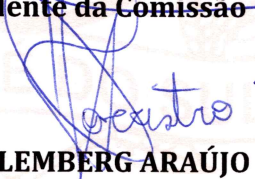
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

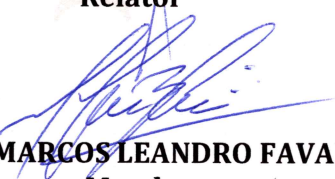
Sala das Comissões, 16 de setembro de 2026.



a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão



a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator



a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças